



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

DECRETO Nº 10.221 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES A ATIVIDADES DIVERSAS E RESTRINGE O USO RECREATIVO DE PISCINAS DE ASSOCIAÇÕES E CLUBES, TUDO COM O FIM DE PREVENIR O AUMENTO NOS CASOS DE TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 93, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.738 de 18 de março de 2020, o qual estabeleceu situação de emergência em saúde pública no Município de Varginha pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão da pandemia causada pela COVID-19, prorrogada, ato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

contínuo, até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto n° 9.992 de 17 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 10.173 de 17 de dezembro de 2020 que prorrogou, novamente, a situação de emergência em saúde pública no Município de Varginha por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1° de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 10.207 de 13 de janeiro de 2021 que dispôs sobre restrições a atividades diversas, tais como, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e afins, limitação da capacidade de pessoas para funcionamento dos *shopping centers* e similares, bem como proibiu qualquer tipo de evento festivo, tudo isso até 31 de janeiro de 2021, com o fim de prevenir o aumento nos casos de transmissão do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que o mesmo Decreto Municipal n° 10.207 de 13 de janeiro de 2021 prevê que, a qualquer momento, as medidas ali previstas possam ser ampliadas ou reduzidas, uma vez que o monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e de seus efeitos é realizado diariamente;

**CONSIDERANDO** que o Município, com a capacidade de pronto atendimento e hospitalar já instalados, inclusive "Hospital de Campanha", atende exclusivamente aos pacientes acometidos pela COVID-19, estando com leitos contingenciados, inclusive, para toda a macrorregião do sul de Minas Gerais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as ações específicas para enfrentamento da COVID-19, bem como os critérios rigorosos de proteção sanitária estipulados nos Decretos até então editados pelo Município, e pelos Protocolos Sanitários confeccionados e amplamente divulgados pela Vigilância Sanitária Municipal, somados à efetiva e ostensiva fiscalização devidamente realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

**CONSIDERANDO** que embora tenha havido uma diminuição dos casos de infecção pela COVID-19 registrados no Município de Varginha, tal redução ainda não foi satisfatória, bem como, concomitantemente, houve o aumento do número de mortes e da taxa de ocupação dos leitos dos Hospitais no Município, de forma que a Rede Pública de Saúde Municipal precisa dar resposta rápida ao atual cenário, mantendo o combate incisivo, e também preventivo, ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, inobstante seja imprescindível dar resposta rápida ao combate do Coronavírus, também é de extrema necessidade a manutenção da economia, de forma que se mitiguem, o mínimo possível, os efeitos no Setor;

**CONSIDERANDO** deliberação favorável do "Gabinete Especial de Resposta Imediata à Crise causada pelo Coronavírus", instituído pelo Decreto Municipal nº 9.776/2020, às medidas prorrogadas e implementadas no presente Decreto, em reunião realizada em 28 de janeiro de 2021;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

## DECRETA:

Art. 1º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniências e afins, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, terão funcionamento para atendimento ao público até o horário máximo de 23h (vinte e três horas), permitindo-se a entrada no estabelecimento até as 22h (vinte e duas horas), observando-se os protocolos específicos disponibilizados pela Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas.

Parágrafo Único. Entre o horário das 23h (vinte e três horas) e 00h (meia noite), os estabelecimentos determinados no *caput* poderão adotar, tão somente, a prática de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas em domicílio (*delivery/drive-thru/e-commerce*) ou retiradas rápidas de produtos, à exceção de bebidas alcoólicas, permitindo-se o retorno de suas atividades normais a partir das 6h (seis horas) da manhã.

Art. 2º. Os empreendimentos comerciais denominados *shoppings* e similares e os estabelecimentos neles instalados somente poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada no alvará de funcionamento, observando-se os protocolos específicos disponibilizados pela Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

**Art. 3º.** Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, casas de espetáculos, áreas de clubes, e afins, permanecem proibidos.

**Art. 4º.** Fica proibido o uso recreativo de piscinas de associações e clubes, salvo em caso de atividades esportivas que por eles sejam oferecidas, mediante prévio agendamento e desde que respeitados integralmente os Protocolos Sanitários municipais vigentes, bem como no caso de necessidade de realização de atividades em piscinas por recomendação médica, situação em que deverá ser apresentada e arquivada a devida prescrição médica.

**Art. 5º.** Os Protocolos Sanitários, até o momento implementados e amplamente divulgados pela Prefeitura do Município de Varginha, assim como os Decretos Municipais anteriormente editados, desde que não sejam divergentes com o presente Decreto, permanecem íntegros, devendo ser observados e respeitados.

**Art. 6º.** O descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nos Protocolos Sanitários, nas Notas Técnicas e nos Decretos emitidos em razão da emergência em saúde pública causada pela COVID-19 ensejará a aplicação de penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, no Código Sanitário Municipal e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível e penal cabíveis.




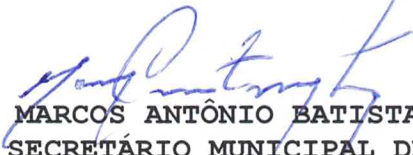
# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA


**Art. 7º.** As proibições e restrições aqui estabelecidas são válidas até 1º de março de 2021, levando em consideração a prorrogação do estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Varginha pelo Decreto Municipal nº 10.173 de 17 de dezembro de 2020, podendo, a qualquer momento, serem ampliadas ou reduzidas, uma vez que o monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e de seus efeitos é realizado diariamente.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Varginha (MG), 28 de janeiro de 2021.

  
**VÉRDI LUCIO MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARCOS ANTÔNIO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

  
**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**GOVERNO**

  
**RENATO SÉRGIO PEREIRA**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DO**  
**MUNICÍPIO**

  
**LUIZ CARLOS COELHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**